



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Modifica dispositivos da Lei nº 4.027, de 05 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde de Teresina – CMS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º, “d” da Lei nº 4.027, de 05 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

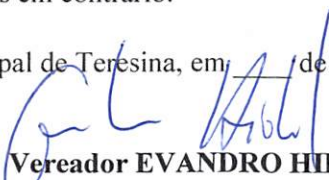
“Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS – órgão permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros –, em conformidade com o Capítulo II, do Título VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as Leis Federais nº 8.080, de 19.09.1990 e 8.142, de 28.12.1990, com a Resolução nº 453/2012, de 10.05.2012, do Conselho Nacional de Saúde.

*Art. 6º
.....
d) 2º Secretário.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de novembro de 2021.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

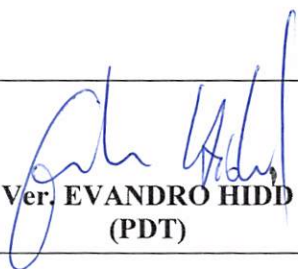
Trata-se de proposição que visa modificar dispositivos da Lei nº 4.027, de 05 de agosto de 2010 que “Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências”.

A modificação visa facilitar e desburocratizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde em busca de melhoria dos serviços de saúde prestados pelo município, baseada nas orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Além disso, objetiva atualizar a norma, alterando a Resolução n. 333/2003, de 04 de novembro de 2003 que foi revogada tacitamente pela Resolução 453/2012 de 10 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, por tratar inteiramente da mesma matéria que a anterior.

Por estas razões, conta com o apoio irrestrito dos meus demais pares, para fins de aprovação do objeto desta proposição.

Teresina, ____ de novembro de 2021.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)